

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00006290/2025-97

Interessado: Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental

Assunto: Manutenção de aparelhos condicionares de ar do CTR 3 - Santos.

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pela Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, nos termos do Documento de Formalização de Demanda nº 11/2025 (SEI nº 0061406265), do Termo de Referência nº 07/2025 (SEI nº 0066709147) e da Nota Informativa (SEI nº 0069289581), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Meio Ambiente, consoante o disposto no Despacho SMA (SEI nº 0061675354), e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto 69.376/2025, AUTORIZO o presente a contratação e a abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de R\$ 15.661,66 (quinze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0067300437).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem: (i) atender aos requisitos legais e administrativos; (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição; e (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de "agente de contratação" para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de "agente público" para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o "agente de contratação" deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o "agente público" para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado

questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI nº 020.00004197/2024-67); e

e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta apenas por uma funcionária efetiva, o que inviabiliza a sua designação,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº 0069370703), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3, CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7, CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9, CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Retorne-se os autos à Diretoria de Administração, com trânsito direto à Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 05/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador